



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 840, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRABALHO REMOTO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 823/21, DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19 NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 823 de 8 de fevereiro de 2021, que trata sobre a retomada gradual das atividades remotas e presenciais voltadas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no contexto da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 11 de 26 de janeiro de 2021, que trata sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que se fizer necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimentos de 800 (oitocentas) horas letivas para o ano de 2021, conforme definido na Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O Secretário Municipal de Educação implantará a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto excepcional e transitório, visando contemplar o quadro do magistério público municipal conforme definição do artigo 2º da lei municipal 316/10, nas seguintes situações:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, DPOC Moderado, cardiopatias, diabetes insulino dependente, hipertensão arterial maligna, imunodeprimidos ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1º – O regime que trata este artigo vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – Na situação prevista no inciso **III**, do presente, deverá o profissional do quadro do magistério comprovar sua condição de saúde mediante consulta realizada com a Equipe de E.S.F (Estratégia Saúde da Família) que atende seu Bairro, e a apresentação de atestado médico que deverá constar respectivo código de Classificação Internacional de Doenças – CID 10, que comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusiva por meio remoto.

§ 3º – Na situação prevista nos incisos **II** e **III** o profissional do quadro do magistério terá até o dia 31/03/2021 às 16:00 horas para apresentar os atestados médicos;

§ 4º – Os atestados deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação que fará a verificação e comunicação quanto à decisão do pedido, ficando o servidor sujeito as sanções administrativas e criminais no caso de falsidade.

Art. 2º – Os profissionais do quadro do magistério público municipal que se encontrem no grupo de risco, conforme esta normativa, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado no **Anexo I** desse decreto.

Art. 3º – Os profissionais do quadro do magistério público municipal que se encontrem no grupo de risco para a COVID-19 e passarem a realizar trabalho remoto deverão exercer atividades como:

I – Acompanhamento remoto de estudantes;

II – Produção e correção de atividades a serem encaminhadas para os estudantes;

III – Produzir pelo menos um vídeo semanal de aulas/conteúdo para disponibilizar aos alunos em aulas remotas;

IV – Ações de busca ativa de alunos, por meio de mídias sociais;

V – Orientações remotas para família dos estudantes;

VI – Interação por meio de ferramentas digitais com os colegas professores, diretores, coordenadores;

VII – Atender às comunicações/convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

VIII – Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IX – Reunir-se periodicamente, preferencialmente de forma virtual, com a chefia imediata (Coordenadores Pedagógicos ou Diretores) para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

X – Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento de demandas a ele solicitado;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XI – Apresentar relatório semanal detalhado sobre as atividades realizadas;

XII – Atividades Correlatas;

Art. 4º – O alcance das metas das atividades estipuladas ao servidor em regime de trabalho remoto equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º – Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das atividades, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada, cabendo ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação.

§ 2º – Verificado o descumprimento ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao Secretário, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único – Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de trabalho remoto conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 5º – Fica o gestor da unidade escolar responsável por convocar o docente quando necessário para realização de atividades como planejamento e outras que sejam relevantes para a continuidade das ações em trabalho remoto;

Parágrafo único: caso o docente não tenha acesso à internet ou a ferramentas digitais, fica desde já autorizado de forma individual e em horários pré agendados a usar o Laboratório de Informática das unidades escolares Maria Izabel Mota Ferreira e Maria Aleixo de Queiroz.

Art. 6º – O servidor pode, a qualquer momento, solicitar o seu desligamento do regime de trabalho remoto.

Art. 7º – O Secretário pode, a qualquer momento, cancelar o regime de trabalho remoto para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 8º – A participação dos servidores à condição de trabalho remoto somente se dará após aprovação formal do Secretário de Educação.

Art. 9º – Torna-se obrigatório o preenchimento do “Questionário de Testagem 2021” por todos os profissionais do quadro do magistério público municipal.

Art. 10 – Casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as autoridades de Saúde.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor nesta data, fazendo parte deste o Anexo I.

Município de Barra do Turvo/SP, 19 de março de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO – RETORNO RISCO COVID-19

Eu, _____, RG _____, CPF _____, por meio deste instrumento, declaro que tenho ciência de pertencer ao grupo de risco para a COVID-19 e que, de livre e espontânea vontade, sabendo dos riscos, trabalharei exclusivamente em minhas funções junto à unidade escolar a qual pertencço.

Barra do Turvo/SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura